

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2023-CLC/PGE**

**PROCESSO N.º 00028/PGE/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053 / 2023**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP:** Art. 3º, inciso II e IV do Decreto Estadual n.º 3.182/2016;

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.002.322/0001-32, com sede na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, n.º 396, Centro, CEP: 68.900-015, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Procurador-Geral **THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**, nomeado pelo Decreto n.º 1151, publicado no DOE de 14/02/2023, inscrito no CPF sob o n.º 879.347.953-00, portador da Carteira da OAB n.º 1676- B – OAB/AP; ou por seu Subprocurador-Geral **NARSON DE SÁ GALENO**, nomeado pelo Decreto n.º 1152, publicado no DOE de 14/02/2023, inscrito no CPF sob o n.º 658.097.774-49, portador da Carteira de Identidade n.º 025.851 – AP (2ª via) ou pelo Subprocurador-Geral Adjunto **ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO**, nomeado pelo Decreto n.º 2946, publicado no DOE de 22/06/2022, inscrito no CPF sob o n.º 768.355.613-00, portador do RG n.º 94002276648 SSP / CE, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º 053 / 2023 - CLC/PGE, em 28/04/2023, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º 00028/PGE/2023, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na **Ata de Registro de Preços n.º 077/2023-CLC/PGE**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, do Decreto

Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.648/2007, Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como na legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Gestão de Acesso Centralizado para Proteger e Controlar o uso de Credenciais, permitindo definir os usuários que podem usar a senha ou utilizar o acesso aos servidores e ativos do Data Center do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.18 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016 c/c o §4º do art.15 da Lei n.º 8.666/93).

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Lote 001					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cluster para prover recursos para solução de acesso a usuários privilegiados.	UND	3	208.000,00	624.000,00

	<b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>				
2	Garantia do fabricante por período de 12 meses para o ITEM 1. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	MES	3	43.000,00	129.000,00
3	Licença para contas para acesso privilegiado. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	UND	201	3.000,00	603.000,00
4	Garantia do fabricante por período de 12 meses para o ITEM 3. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	MES	201	600,00	120.600,00
5	Licença para servidores físicos e virtuais. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	UND	1010	110,00	111.100,00
6	Garantia do fabricante por período de 12 meses para ITEM 5. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	MES	1010	25,00	25.250,00
7	Licença para estações de trabalho Windows. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	UND	301	35,00	10.535,00
8	Garantia do fabricante por período de 12 meses para ITEM 7. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	MES	301	7,50	2.257,50
9	Licença para equipamentos de conectividade de Rede, VOIP e	UND	400	90,00	36.000,00

	Segurança- LAN, AP E WAN. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>				
10	Garantia do fabricante por período de 12 meses para ITEM 9. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	MES	400	18,00	7.200,00
11	Licença para aplicações não containerizadas com senha embutida (hard coded). <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	UND	101	1.500,00	151.500,00
12	Garantia do fabricante por período de 12 meses para o item 11. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	MES	101	375,00	37.875,00
13	Licença para instancias de Banco de Dados. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	UND	80	500,00	40.000,00
14	Garantia do fabricante por período de 12 meses para item 13. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	MES	80	125,00	10.000,00
15	Licença para acesso remoto seguro. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	UND	51	2.500,00	127.500,00
16	Garantia do fabricante por período de 12 meses para ITEM 15. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	MES	51	625,00	31.875,00

17	Licença de gerenciamento de certificados digitais. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	UND	100	1.000,00	100.000,00
18	Garantia do fabricante por período de 12 meses para ITEM 17. <b>MARCA: Senhasegura PAM.</b>	MES	100	250,00	25.000,00
19	Licença para prevenção de ameaças internas. <b>MARCA: Veritas Datainsight.</b>	UND	200	475,00	95.000,00
20	Garantia do fabricante por período de 12 meses para o item 19. <b>MARCA: Veritas Datainsight.</b>	UND	200	133,00	26.600,00
21	Serviço de instalação e configuração para solução de controle de acesso de usuários privilegiados.	UND	3	120.000,00	360.000,00
22	Treinamento para solução de controle de acesso de usuários privilegiados.	UND	11	10.000,00	110.000,00
23	Serviço e suporte técnico especializado.	MES	13	11.000,00	143.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.927.292,50 (dois milhões novecentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).</b>					

**2.2.** O fornecedor classificado é o seguinte:

1ª Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social: ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA		CNPJ: 25.359.140/0001-81
Endereço: SHN Quadra 1 Bloco A Sala 1114, Ed. Le Quartier - Asa Norte.		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.701-010
Telefone: (61) 3553-9006		
Endereço Eletrônico: andre.bello@arvvo.com.br		
Representante: André Luiz Alves de Oliveira		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 1685233 - SSP / DF		CPF n.º: 705.590.401-30

**2.3.** Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA (Decreto n.º 3.778/2021).

**2.4.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 19 a 21 do Decreto Estadual n.º 3.182 /2016.

**2.5.** Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>NÃO HOUVE</b>					

### 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 15, da Lei Federal n.º8.666/1993, e conforme determina o art. 14, do Decreto Estadual n.º3.182/2016;

**3.2.** A ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

**3.3.** A quantidade de serviços prevista neste Contrato e Referência e seus anexos é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à contratante o direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de solicitar o serviço;

**3.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido.

**3.5.** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.6.** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art.65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**4.1.** O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Procuradoria-Geral do Estado, que exercerá suas atribuições por intermédio da Central de Licitações e Contratos – Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

**4.2.** É participante o seguinte órgão:

**4.2.1.** Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – **PRODAP.**

#### **5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Nos termos do art. 24 do Decreto n.º 3.182/2016, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão

Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**5.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3.** O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.4.** De acordo com o art. 24, § 5º do Decreto Estadual n.º 3.182/2006, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1.** O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 3.182/2016, obriga-se a:

**6.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**6.1.2.** Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.1.3.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**6.1.4.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

7.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art.7º do Decreto Estadual n.º 3.182/2016, o que se segue:

7.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

7.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

7.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

7.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP**

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como

o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

**8.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Central de Licitações, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

**8.1.3.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual n.º 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

**9.2.** Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178

da Lei n.º 14.133/2021.

**9.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**b)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**c)** Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

**d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e)** Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

**f)** Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**9.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 9.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**9.5.1.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

**9.7.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

**9.8.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**9.9.** A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a

ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

**9.10.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.11.** Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

**9.12.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.14.** Em virtude do disposto no art. 194 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), terão aplicação imediata os dispositivos elencados no Título XI, Capítulo II-B do Código Penal, quais sejam, artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P.

**9.15.** Em caso de descumprimento da Contratada das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

**9.16.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**10.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**10.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**10.1.6.** A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

## **11. DA PUBLICIDADE**

**11.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 053/2023-CLC/PGE** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

**12.2.** As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**12.3.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.4.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.5.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

**12.6.** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **12.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, 02 de maio de 2023.

---

**Procuradoria Geral do Estado do Amapá**

---

André Luiz Alves de Oliveira  
CPF n.º: 705.590.401-30  
**Representante Legal da Beneficiária da  
ARP**  
ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA  
E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 25.359.140/0001-81